Aviso (extracto) n.º 1191/2011

Por despacho de 29 de Dezembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Dina Teresa Guerreiro Gomes, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 3, no mapa de pessoal deste Instituto — Serviços Centrais, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010.

30-12-2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204156883

Aviso (extracto) n.º 1192/2011

Por despacho de 27 de Dezembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Sónia Patrícia Amorim Silva Dantas, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Lisboa, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010.

30-12-2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204163265

Aviso (extracto) n.º 1193/2011

Por despacho de 29 de Dezembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Sónia João Fonseca Silva, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Lisboa, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010.

30 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204163402

Aviso n.º 1194/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos Serviços Centrais, conforme Aviso n.º 17186/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de Agosto — DRH/TS/121/2010.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	João Carlos Deométrio Rodrigues Alves Guerra	13,175
2.º	João da Costa Marreiros.	12,60

A presente lista foi homologada por despacho de 29 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro,

30 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204163727

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 978/2011

No âmbito do processo de criação e desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) foi instituído o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), que constitui um quadro de referência único para classificar todas as qualificações produzidas no âmbito do sistema educativo e formativo nacional, independentemente do nível e das vias de acesso.

O QNQ foi criado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e é regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, que revoga a aplicação da estrutura dos níveis de formação estabelecidos com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, adoptando os princípios do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) no que se refere aos níveis de qualificação e à descrição das qualificações nacionais em termos de resultados de aprendizagem, consagrando, assim, o princípio de convergência com o QEQ.

Considerando que o QNQ é um quadro integrador, tanto no que diz respeito às diferentes modalidades de educação e formação como aos níveis de formação profissional e de escolaridade, referenciando, em cada nível de qualificação, competências de diferente natureza e, por essa via, consagrando uma noção mais abrangente do conceito de qualificação;

Considerando que o QNQ se desenvolveu em articulação com o QEQ, procurando, no essencial, ganhos no que concerne à transparência e à valorização das qualificações e da mobilidade das pessoas no espaço europeu, beneficiando tanto os formandos como os activos detentores de uma qualificação reconhecida no seu âmbito;

Considerando, ainda, que o QNQ caracteriza os níveis de qualificação a partir de uma abordagem centrada nos resultados da aprendizagem e não nos processos, facilitando, assim, a certificação de competências e a comparabilidade de qualificações independentemente da via através da qual foram adquiridas (formal, não formal e informal);

Considerando que a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativa à instituição do QEQ para a aprendizagem ao longo da vida, determinou, para cada Estado membro, a obrigatoriedade do desenvolvimento de um processo de referenciação dos níveis de qualificações nacionais aos níveis de qualificação do QEQ;

Considerando, finalmente, ser do pleno interesse de todos os cidadãos que as suas qualificações sejam classificadas de acordo com o QNQ, cuja entrada em vigor ocorreu no dia 1 de Outubro de 2010 e tendo presente o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, determina-se:

Artigo 1.º

Certificados e diplomas

1 — Todos os certificados e diplomas que conferem uma qualificação constante do QNQ, cuja emissão tenha ocorrido a partir de 1 de Outubro de 2010, devem incluir a referência ao respectivo nível de qualificação, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.

2 — É da responsabilidade das entidades competentes pela regulação das modalidades de educação e formação abrangidas pelo QNQ, garantir a alteração dos respectivos modelos de certificados e diplomas, de acordo com o disposto no n.º 1, bem como a sua disponibilização.

3 — A alteração dos respectivos modelos de certificados e diplomas, relativamente às modalidades de educação e formação de nível não superior, é assegurada pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ), e pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), de acordo com as respectivas competências.

4 — A alteração referida no número anterior deve estar concluída no prazo de dois meses a partir da data da publicação do presente despacho.

5 — As entidades formadoras que após o dia 1 de Outubro e até ao prazo estabelecido no número anterior, procedam à emissão de certificados e diplomas de acordo com os anteriores modelos, devem, obrigatoriamente, efectuar a sua substituição pelo certificado e ou diploma a emitir nos termos do n.º 1.

6 — Os diplomas e certificados emitidos antes da entrada em vigor do QNQ devem igualmente ser emitidos de acordo com o previsto no presente despacho, sempre que tal seja expressamente solicitado pelos interessados.

7 — Para efeitos da alteração aos modelos de certificados e diplomas e da substituição daqueles que não tenham sido emitidos ao abrigo da nova estrutura dos níveis de qualificação do QNQ, aprovada pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, deve ser respeitada a matriz de correspondência constante do anexo ao presente despacho e que do mesmo faz parte integrante.

8 — São considerados inválidos os certificados e diplomas emitidos a partir de 1 de Outubro de 2010 que não cumpram os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 2.º

Informação e divulgação

1 — Constitui obrigação das entidades competentes pela regulação das diferentes modalidades de educação, formação e qualificação:

a) Informar as instituições de ensino e formação e outras entidades formadoras que operacionalizam as modalidades abrangidas pelo presente diploma, quer no que respeita à entrada em vigor do QNQ quer no que se reporta aos deveres e responsabilidades consagrados no presente despacho relativamente à emissão de certificados e diplomas;

b) Garantir que todos os materiais de divulgação das ofertas educativas e formativas da sua responsabilidade contêm uma referência explícita aos níveis do QNQ, nos termos previstos na Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior constituiu igualmente obrigação das instituições de ensino e formação que operacionalizam as modalidades de educação, formação e qualificação abrangidas pelo presente despacho.

Artigo 3.º

Vigência

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Janeiro de 2011. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.* — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 7 do artigo 1.º)

Correspondência entre os níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e o tipo de certificação de nível não superior actualmente atribuída

Níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações	Certificados e diplomas de acordo com a certificação vigente antes da entrada em vigor do Quadro Nacional de Qualificações
1	Conclusão do 2.º ciclo do ensino básico.
	Conclusão do 2.º ciclo do ensino básico e de formação profissional de nível 1 de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho.
2	Conclusão do 3.º ciclo do ensino básico.
	Conclusão do 3.º ciclo do ensino básico e de formação profissional de nível 2 de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho.
3	Conclusão do ensino secundário.
4	Conclusão do ensino secundário e de formação profissional de nível 3 de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho.
5	Conclusão de curso de especialização tecnológica e de formação profissional de nível 4 de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho.

204164683

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Aviso n.º 1195/2011

Nos termos do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009 de 22 de Janeiro, tornase pública, após homologação do Sr. Presidente da ANQ,I. P. de 30 de Dezembro de 2010 a lista unitária do procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, do Departamento Financeiro e de Organização do mapa de pessoal da ANQ, I. P., autorizado por despacho da Vice-Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., de 13 de Setembro de 2010, publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 18383/2010, 2.ª série n.º 182, de 17 de Setembro de 2010.

Célia Maria Dias Serrão — 15,23;
Sandra Sofia Ferreira Rodrigues — 14,34;
Jorge Manuel Martins Cardiga — 13,03.

4 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Luís Manuel Antunes Capucha.*

204167778

Aviso n.º 1196/2011

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de assistente operacional — Motorista

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer na Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), torna-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 2010, do Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação deste aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — Motorista do mapa de pessoal desta Agência, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista pelo artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

3 — Posto de Trabalho:

N.º de postos de trabalho: 2;
Carreira: Assistente Operacional (motorista);
Unidade Orgânica: Departamento Financeiro e de Organização;
Área de formação: Escolaridade Obrigatória;
Actividade: Conduzir os automóveis oficiais e assegurar a manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação;
Condições Preferenciais: experiência profissional como motorista.

4 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;
f) Ser titular do seguinte nível mínimo habilitacional exigido.
g) Sejam titulares de carta de condução de veículos ligeiros válida.

4.1 — Podem ainda ser admitidos trabalhadores de órgãos e serviços da administração regional e Autarquias, em conformidade com a autorização do Sr. Ministro de Estado e das Finanças dado pelo Despacho 000495/10/MEF de 3 de Dezembro de 2010.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ANQ, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Não poderá ser efectuada a substituição do nível habilitacional exigido, por formação e ou experiência profissional, consideradas suficientes para o presente procedimento.

4.3 — Escolaridade Obrigatória:

4.ª classe — para os indivíduos nascidos até 31.12.1966 (n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

6.º ano de escolaridade — para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980 (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);